



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

22 de junho de 2026

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 843

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente

ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Tributação e Finanças

EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

WILLIAN ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca
e Abastecimento

DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

ANTONIO MARCOS DA SILVA GAMA
Secretário Municipal de Cultura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

LEI Nº 401/2026	PÁG 02/25
LEI Nº 402/2026	PÁG 03/25
LEI Nº 403/2026	PÁG 13/25
EXTRATOS E AVISOS	PÁG 24/25

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriaadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POL. ORNAMENTAL VITÓRIA

site: vitoriaadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 401/2026, de 16 de junho de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 394/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Vitória do Xingu para o quadriênio 2026–2029, para incluir dispositivos sobre Agenda Transversal voltada à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Vitória do Xingu**, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os artigos 6º, 7º, 8º na Lei Municipal nº 394/2025, de 15 de dezembro de 2025, com as seguintes redações:

“**Art. 6º** Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 7º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normas aplicáveis.

Art. 8º O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu/PA, 16 de junho de 2026.

MARCIO VIANA
ROCHA:80226442
268

Assinado de forma digital por
MARCIO VIANA
ROCHA:80226442268
Dados: 2026.06.16 11:17:27
-03'00'

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

LEI Nº. 402/2026, de 16 de junho de 2026

Dispõe sobre a homologação da lista definitiva dos beneficiários habilitados e não habilitados ao rateio dos recursos oriundos do Precatório do FUNDEF, referentes ao período de 2001 a 2006; estabelece o critério de proporcionalidade para o rateio; autoriza o pagamento; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei homologa a Lista Definitiva dos Beneficiários do Precatório do FUNDEF, referente ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006, apurada pela Comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal nº 1.000/2026, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

CAPÍTULO II

DO CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE E DO RATEIO

Art. 2º. O valor a ser recebido por cada beneficiário habilitado será calculado de forma proporcional à carga horária contratual e ao tempo efetivo de exercício no período de referência, em relação ao total acumulado do conjunto de habilitados, conforme metodologia aprovada pela Comissão Especial.

Art. 3º. A proporcionalidade de que trata o artigo anterior observará, de forma cumulativa, os seguintes critérios:

- I – vínculo funcional comprovado com o Município de Vitória do Xingu no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006;
- II – período de efetivo exercício de cargo ou função pública no Município;
- III – carga horária contratual comprovada mediante documentação funcional hábil;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

IV – apresentação e aprovação da documentação probatória exigida no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

CAPÍTULO III

DA HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA

Art. 4º. Fica homologada, na forma do Anexo I desta Lei, a Lista Definitiva dos Beneficiários do Precatório do FUNDEF, habilitados, não habilitados e a quantidade de horas contabilizadas mediante processo de chamamento público conduzido pela Comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal nº 1.000/2026.

Art. 5º. A homologação prevista nesta Lei tem caráter definitivo, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I – superveniência de decisão judicial transitada em julgado que determine inclusão, exclusão ou alteração de dados de beneficiários;
- II – constatação de fraude, falsidade ideológica ou documental, apurada em procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decretos, portarias e demais atos normativos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, especialmente para disciplinar os procedimentos operacionais de pagamento e de prestação de contas aos órgãos de controle.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelos próprios recursos do Precatório do FUNDEF, sem ônus adicional ao erário municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu – PA, 16 de junho de 2026.

MARCIO VIANA

ROCHA:80226442268

MARCIO VIANA ROCHA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCIO VIANA
ROCHA:80226442268
Dados: 2026.06.16 11:18:32 -03'00'





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

ANEXO I

LISTA DEFINITIVA DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS AO RECEBIMENTO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF PERÍODO 2001 A 2006 E QUANTIDADE DE HORAS CONTABILIZADAS.

Nº	NOMES	CPF	SITUAÇÃO	TOTAL DE HORAS
001	ACÁCIA ROCHA COSTA DE CARVALHO	278.*** ***_**	HABILITADO	8400
002	ADNA LIMA DE ARAÚJO	521.*** ***_**	HABILITADO	2010
003	AGRIPINO DE CASTRO SILVA	109.*** ***_**	HABILITADO	12120
004	ALBERTO GUEDES BARBOSA	733.*** ***_**	HABILITADO	8300
005	ALDINEY BARBOSA DE ARAÚJO	690.*** ***_**	HABILITADO	2195
006	ALEX FLÁVIO LIMA GAMA	521.*** ***_**	HABILITADO	3150
007	AMAZONILDO RAIMUNDO DA SILVA	638.*** ***_**	HABILITADO	2760
008	ANA CLÁUDIA FORTUNATO DA SILVA	333.*** ***_**	HABILITADO	15005
009	ANA CLÁUDIA SOUZA RIOS	595.*** ***_**	HABILITADO	7150
010	ANA DA SILVA FERREIRA	180.*** ***_**	HABILITADO	4000
011	ANDRÉ LUIZ DO AMARAL FERREIRA	785.*** ***_**	HABILITADO	360
012	ANDRESSA ALVES MOSCOM DA SILVA	882.*** ***_**	HABILITADO	1400
013	ÂNGELA CRISTINA COSTA CARNEIRO DOS SANTOS	604.*** ***_**	HABILITADO	6000
014	ANGELINA SOUZA DE LIMA	333.*** ***_**	HABILITADO	14235
015	ANGELITA COSTA DO NASCIMENTO	395.*** ***_**	HABILITADO	2745
016	ANTÔNIO MARCOS DA SILVA GAMA	578.*** ***_**	HABILITADO	13184
017	ARILSON JOSÉ DA COSTA SANTOS	574.*** ***_**	HABILITADO	7710
018	ÁUREA LÚCIA ABREU DE FREITAS	460.*** ***_**	HABILITADO	9575
019	AUXILIADOR JAIRO DE SOUZA	644.*** ***_**	HABILITADO	4110
020	BASÍLIA ANGÉLICA DE SOUZA NETA	366.*** ***_**	HABILITADO	10900
021	BENEDITA DOS SANTOS RIBEIRO	083.*** ***_**	NÃO HABILITADO	0
022	BENEDITA FLORISVÂNIA SANTOS RIBEIRO	179.*** ***_**	HABILITADO	14400





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

023	BENEDITA GONÇALVES DE AZEVEDO	560.*** ***_**	HABILITADO	15170
024	BENEDITA VEIGA DA SILVA	701.*** ***_**	HABILITADO	11650
025	BENEDITO DE OLIVEIRA NEGRY	333.*** ***_**	HABILITADO	2400
026	BENEDITO DO SOCORRO DUARTE SILVA	648.*** ***_**	HABILITADO	11055
027	BENEDITO PINTO DE SOUSA	627.*** ***_**	HABILITADO	2200
028	BENEDITO SILVA DE OLIVEIRA	366.*** ***_**	HABILITADO	700
029	BENEDITO SOUSA DA SILVA	427.*** ***_**	HABILITADO	9530
030	BENEDITO WILSON DIAS CASTRO	602.*** ***_**	HABILITADO	5980
031	CARLOS MARCOS AMORIM	764.*** ***_**	HABILITADO	3400
032	CARMÉLIA DE MARIA GOMES DOS SANTOS	726.*** ***_**	HABILITADO	2475
033	CARTER SABINO LOPES	811.*** ***_**	HABILITADO	1590
034	CÍCERA MARIA CASTRO NASCIMENTO	521.*** ***_**	HABILITADO	2260
035	CILENE FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA	589.*** ***_**	HABILITADO	6570
036	CINTHIA DE CÁSSIA BIRÓ	763.*** ***_**	HABILITADO	5820
037	CIVANEO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA	768.*** ***_**	HABILITADO	4795
038	CLAUDINEIA BARBOSA CABRAL DA SILVA	565.*** ***_**	HABILITADO	14474
039	CLAUDIO BARBOSA CABRAL DA SILVA	366.*** ***_**	HABILITADO	11925
040	CLEMILDA PAIXÃO PINTO DA SILVA	521.*** ***_**	HABILITADO	1000
041	CLEONICE NASCIMENTO LISBOA	292.*** ***_**	HABILITADO	10100
042	CLEUMA DOS SANTOS BAÍA	521.*** ***_**	HABILITADO	4830
043	DAILSON TENÓRIO DE SOUSA	395.*** ***_**	HABILITADO	3440
044	DALVA ALVES MOSCOM	594.*** ***_**	HABILITADO	7630
045	DALVA MARIA LEMOS VICENTINI	674.*** ***_**	HABILITADO	2850
046	DÉBORA PIMENTA LISBOA	521.*** ***_**	HABILITADO	4815
047	DELMA AMORIM DE CASTRO	659.*** ***_**	HABILITADO	10360
048	DEMERVAL DA SILVA ALMEIDA	125.*** ***_**	HABILITADO	14400
049	DEUZIMAR MONTEIRO DA SILVA	609.*** ***_**	HABILITADO	6450
050	DILMARA GOMES ALMEIDA	596.*** ***_**	HABILITADO	7570





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

051	DINELZA MARIA AMORIM DE CASTRO	576.*** ***_**	HABILITADO	12100
052	DIOVANE PIMENTEL ALMEIDA	860.*** ***_**	HABILITADO	2020
053	DIVA OLIVEIRA DE SOUZA	333.*** ***_**	HABILITADO	6395
054	DOMINGAS PASCHOA COVRE NOGUEIRA	599.*** ***_**	HABILITADO	9400
055	EDENIR MACHADO	875.*** ***_**	HABILITADO	7000
056	EDERWIN UCHOA ROSA	583.*** ***_**	HABILITADO	5900
057	EDIANE ANDRADE CASTRO DA CUNHA	521.*** ***_**	HABILITADO	720
058	EDSON ALVES DA CUNHA	607.*** ***_**	HABILITADO	7070
059	EDSON DE JESUS ROSA	596.*** ***_**	HABILITADO	12140
060	EDVAN GOMES DA SILVA	293.*** ***_**	HABILITADO	5390
061	ELESSANDRO LIMA DE SOUZA	898.*** ***_**	HABILITADO	1260
062	ELIANA LIMA DA SILVA	749.*** ***_**	HABILITADO	1200
063	ELIANE ARAÚJO DE JESUS	638.*** ***_**	HABILITADO	7395
064	ELIANE UCHOA DA SILVA DUARTE	427.*** ***_**	HABILITADO	4500
065	ELIENAI ROCHA ALMEIDA	339.*** ***_**	HABILITADO	14565
066	ELINEIDE DAVI SILVA	278.*** ***_**	HABILITADO	14600
067	ELISANGELA DA SILVA VIANA XIPAIA	712.*** ***_**	HABILITADO	4710
068	ELISANGELA MOREIRA PANTOJA	670.*** ***_**	HABILITADO	13455
069	ELISVALDO DOS SANTOS GUEDES	747.*** ***_**	HABILITADO	1300
070	ELWANDRO DA SILVA RAMOS	818.*** ***_**	HABILITADO	2150
071	ERICA CRISTINA TENÓRIO TORRES	630.*** ***_**	HABILITADO	11900
072	ERWIN UCHOA DA SILVA	366.*** ***_**	HABILITADO	9600
073	EVA MARIA BARBOSA CABRAL	521.*** ***_**	HABILITADO	10700
074	FABIO JUNIOR SILVA DE SOUSA	743.*** ***_**	HABILITADO	5445
075	FRANCINALDO SOUSA DE CASTRO	881.*** ***_**	HABILITADO	1910
076	FRANCINERY DA SILVA ALMEIDA	658.*** ***_**	HABILITADO	11800
077	FRANCIONE REIS DE SOUSA RIZZO	830.*** ***_**	HABILITADO	5360
078	FRANCISCA BARBOSA DE ANDRADE	639.*** ***_**	HABILITADO	11500
079	FRANCISCA LOPES DE ARAÚJO	673.*** ***_**	HABILITADO	7100





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

080	FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA DUARTE	278.*** **_*	HABILITADO	9145
081	GERMANDA ALMEIDA DE LIMA	263.*** **_*	HABILITADO	1000
082	GESINELSON DE LIMA VIEIRA	892.*** **_*	HABILITADO	5115
083	GILCIVAN CABRAL DOS SANTOS	396.*** **_*	HABILITADO	3620
084	GILMARA AZEVEDO DOS SANTOS	668.*** **_*	HABILITADO	470
085	GISELY ACÁCIO DA SILVA	747.*** **_*	HABILITADO	10910
086	GLAUCIRENE CORDOVIL GAMA	521.*** **_*	HABILITADO	1700
087	GLEUDISON JOSÉ BARBOSA DE SOUZA	725.*** **_*	HABILITADO	2900
088	GRACILENE DE JESUS SILVA	933.*** **_*	HABILITADO	1150
089	HERBERSON AZEVEDO DOS SANTOS	608.*** **_*	HABILITADO	10340
090	HIDILBERTO SOARES BARBOSA	088.*** **_*	HABILITADO	15115
091	HILDEANE DO SOCORRO GOMES BARBOSA DOS SANTOS	738.*** **_*	HABILITADO	2000
092	INACIA DOS SANTOS CARDOSO	647.*** **_*	HABILITADO	2400
093	IRACILDA GAMA REBELO	637.*** **_*	HABILITADO	1980
094	IRACILMA GAMA REBELO GARCIA	333.*** **_*	HABILITADO	14400
095	IRANILZA VEIGA DA SILVA	521.*** **_*	HABILITADO	1500
096	IRISDALVA ARANHA SOUSA	165.*** **_*	HABILITADO	14400
097	IRISLENE BARBOSA DE LIMA	463.*** **_*	HABILITADO	12380
098	IRISMAR ARANHA CRISTO	108.*** **_*	HABILITADO	14400
099	IVANEIDE DA SILVA PAIXÃO	490.*** **_*	HABILITADO	1000
100	IVANETE DA SILVA PAIXÃO	641.*** **_*	HABILITADO	14086
101	IVANILDO BARBOSA	521.*** **_*	HABILITADO	3590
102	IVANILSON DA SILVA PAIXÃO	668.*** **_*	HABILITADO	11490
103	JACIRLENE SANTOS DA SILVA	757.*** **_*	HABILITADO	3600
104	JAEDNA BARBOSA DA COSTA SAMPAIO DUARTE	649.*** **_*	HABILITADO	10080
105	JAELDO DA COSTA SAMPAIO	651.*** **_*	HABILITADO	4015
106	JAMES STORCH	886.*** **_*	HABILITADO	700
107	JANUZA GAMA CABRAL	641.*** **_*	HABILITADO	3300
108	JOÃO DE SOUSA CASTRO	596.*** **_*	HABILITADO	7750





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

109	JOELSON CABRAL NETO	371.*** **_**	HABILITADO	1300
110	JOSÉ CIVAL GOMES LIMA	428.*** **_**	HABILITADO	1600
111	JOSÉ EVANDRO DE SOUZA BEZERRA	366.*** **_**	HABILITADO	14600
112	JOSÉ LUIZ MORAES DA SILVA	589.*** **_**	HABILITADO	13125
113	JOSIEL ROCHA DA COSTA	521.*** **_**	HABILITADO	3620
114	JULIETA HERMES MEURER SCHREIBER	516.*** **_**	HABILITADO	6400
115	LEANE LIMA OLIVEIRA	031.*** **_**	HABILITADO	11280
116	LEIRES MENEZES DA SILVA	751.*** **_**	HABILITADO	1140
117	LENILDA GONÇALVES DOS SANTOS NETO	394.*** **_**	HABILITADO	10300
118	LEONILDES RODRIGUES DE FREITAS	794.*** **_**	HABILITADO	1910
119	LUCIANA DA SILVA GOMES	577.*** **_**	HABILITADO	13200
120	LUCILENE BARBOSA DE LIMA	658.*** **_**	HABILITADO	10700
121	LUCIVAN GONÇALVES DE SOUSA	395.*** **_**	HABILITADO	140
122	LUIZ BRAGA CASTRO	804.*** **_**	HABILITADO	1650
123	LUZIA ARAÚJO DE JESUS	705.*** **_**	HABILITADO	10250
124	LUZIA BASTOS DE LIMA	071.*** **_**	HABILITADO	7500
125	LUZIA DOS SANTOS EVANGELISTA	427.*** **_**	HABILITADO	11085
126	MARA CILENE ASSUNÇÃO DA SILVA	613.*** **_**	HABILITADO	5600
127	MARCIA DIAS DE SOUZA	670.*** **_**	HABILITADO	3000
128	MARCIANA CABRAL DA COSTA	087.*** **_**	HABILITADO	14400
129	MARCIO DOS SANTOS PEREIRA	892.*** **_**	HABILITADO	3000
130	MARIA ASSIDALIA ROCHA	494.*** **_**	HABILITADO	2000
131	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA	583.*** **_**	HABILITADO	9100
132	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PINHEIRO	641.*** **_**	HABILITADO	3100
133	MARIA DA GLÓRIA ALVES PORTUGAL	395.*** **_**	HABILITADO	6405
134	MARIA DAS NEVES AZEVEDO DOS SANTOS	722.*** **_**	HABILITADO	15240
135	MARIA DE LOURDES ALVES PORTUGAL	379.*** **_**	HABILITADO	3840
136	MARIA DE NAZARÉ BORGE DA SILVA SOUZA	278.*** **_**	HABILITADO	14266





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

137	MARIA DILKILENE CABRAL	648.*** **_**	HABILITADO	13200
138	MARIA DO SOCORRO AGUIAR DE PAIVA	132.*** **_**	HABILITADO	14380
139	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA REIS	560.*** **_**	HABILITADO	14400
140	MARIA DO SOCORRO DO AMARAL FERREIRA	277.*** **_**	HABILITADO	4400
141	MARIA DO SOCORRO SILVA LOPES	728.*** **_**	HABILITADO	3400
142	MARIA EDINAR DO CARMO DA SILVA	219.*** **_**	HABILITADO	14400
143	MARIA FRANCILENE DE MOURA	639.*** **_**	HABILITADO	8590
144	MARIA IVANETE FONSECA DA CRUZ	693.*** **_**	HABILITADO	5000
145	MARIA JOSÉ ALVES SILVA	088.*** **_**	HABILITADO	6700
146	MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS	637.*** **_**	HABILITADO	14400
147	MARIA JOSILENE BARBOSA DA SILVA	763.*** **_**	HABILITADO	7860
148	MARIA LÚCIA SILVA DE ARAÚJO	333.*** **_**	HABILITADO	13000
149	MARIA LÚCIA SILVA DE LIMA	302.*** **_**	HABILITADO	12085
150	MARIA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA	664.*** **_**	HABILITADO	11411
151	MARIA RAIMUNDA MARTINS DA SILVA	560.*** **_**	HABILITADO	2800
152	MARIA ROSENI PIRES BARBOSA	640.*** **_**	HABILITADO	2860
153	MARIA SILVANIRA MARTINS DA COSTA	596.*** **_**	HABILITADO	2130
154	MARIA VALDECI SANTOS RIBEIRO	278.*** **_**	HABILITADO	985
155	MARIANA FERRAZ SILVA	261.*** **_**	HABILITADO	10980
156	MARICELIS TENÓRIO TORRES	108.*** **_**	HABILITADO	14400
157	MARILENE NUNES PORTO	392.*** **_**	HABILITADO	9400
158	MARILENE TENÓRIO TORRES	459.*** **_**	HABILITADO	13300
159	MARINALVA SANTANA CORNÉLIO	173.*** **_**	HABILITADO	10170
160	MIRILEIA DA SILVA E SILVA	490.*** **_**	HABILITADO	9400
161	MIRINALDO DA SILVA E SILVA	652.*** **_**	HABILITADO	14675
162	NARA REJANE DE CASTRO TABOSA NORONHA BAPTISTA	295.*** **_**	HABILITADO	2400
163	NICE ANTÔNIA DA GAMA REBELO OLIVEIRA	596.*** **_**	HABILITADO	12780
164	NILDO PEREIRA DE SOUZA	443.*** **_**	HABILITADO	3400





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

165	NIVALDO DE OLIVEIRA COSTA	292.*** **_**	HABILITADO	12930
166	ODALEIA SOARES BARBOSA	596.*** **_**	HABILITADO	1200
167	OLIVANIR DA COSTA PEREIRA	521.*** **_**	HABILITADO	8600
168	PAULO FERNANDO NERY PESSOA	704.*** **_**	HABILITADO	2900
169	PAULO SOUZA DE CASTRO	673.*** **_**	HABILITADO	14390
170	PEDRINA SILVA DE ARAÚJO	802.*** **_**	HABILITADO	400
171	PEDRO DE ASSIS CABRAL	521.*** **_**	HABILITADO	800
172	PEDRO SOUSA DE CASTRO	596.*** **_**	HABILITADO	12185
173	RAIMUNDA ARAÚJO DE JESUS	481.*** **_**	HABILITADO	9715
174	REGEANE NASCIMENTO SOUZA	521.*** **_**	HABILITADO	1110
175	REGINALDO LIMA SILVA	609.*** **_**	HABILITADO	11601
176	REINALDO AZEVEDO DOS SANTOS	687.*** **_**	HABILITADO	7200
177	ROMUALDO DA SILVA LIMA	713.*** **_**	HABILITADO	13125
178	RONESCLEY DOS SANTOS	788.*** **_**	HABILITADO	1940
179	ROSA ALESSANDRA DA COSTA FREITAS	521.*** **_**	HABILITADO	7580
180	ROSENY BONFIM	747.*** **_**	HABILITADO	5510
181	ROSICLEIDE SENA DOS SANTOS	395.*** **_**	HABILITADO	3877
182	ROSILENE DE SOUSA DA SILVA	212.*** **_**	HABILITADO	11635
183	ROSINEIDE SILVA BEZERRA	721.*** **_**	HABILITADO	2000
184	RUBERVAN DOS SANTOS RIBEIRO	371.*** **_**	HABILITADO	14305
185	SELMA GOMES DA SILVA LOPES	278.*** **_**	HABILITADO	3080
186	SILVANA BRITO MARINHO	680.*** **_**	HABILITADO	4310
187	SILVANETE COSTA PEREIRA	617.*** **_**	HABILITADO	7030
188	SILVIA REGINA DE SOUZA MEIRA	352.*** **_**	HABILITADO	8100
189	SÔNIA APARECIDA FEITEIRO PORTUGAL	278.*** **_**	HABILITADO	1000
190	SORAYA DA SILVA COSTA	930.*** **_**	HABILITADO	875
191	SUILAN SOUZA RAMOS	739.*** **_**	HABILITADO	2890
192	VALDENORA SANTOS CABRAL DA SILVA DE SOUZA	521.*** **_**	HABILITADO	2800
193	VALDINEIA SANTOS CABRAL DA SILVA	460.*** **_**	HABILITADO	10085





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

194	VALMIR DO NASCIMENTO SOUZA	463.*** ***_**	HABILITADO	6110
195	VÂNIA DIAS DO NASCIMENTO SILVA	716.*** ***_**	HABILITADO	8800
196	VANJA DE FÁTIMA SOUSA	333.*** ***_**	HABILITADO	6390
197	VANUSSA GAMA DOS SANTOS	637.*** ***_**	HABILITADO	11100
198	VARLENE DO NASCIMENTO SOUSA	458.*** ***_**	HABILITADO	2000
199	VARLENE FERREIRA SOUTO	521.*** ***_**	HABILITADO	1600
200	VARLENO SOARES BARBOSA	577.*** ***_**	HABILITADO	4800
201	VERA LUCIA SANTOS CABRAL DA SILVA SOUZA	737.*** ***_**	HABILITADO	3400
202	VERA MARIA NASCIMENTO SOUSA	690.*** ***_**	HABILITADO	6660
203	WALBER DO CARMO FARIAS	803.*** ***_**	HABILITADO	3100
204	WALDINA RIBEIRO BRAGA	376.*** ***_**	HABILITADO	3645
205	WELDJANE DE CASTRO ANDRADE	035.*** ***_**	HABILITADO	6720
206	WILLAMIS SANTOS FLOR DE LIMA	608.*** ***_**	HABILITADO	13489





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

LEI Nº. 403/2026, de 22 de junho de 2026

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, do Estado do Pará, Marcio Viana Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Vitória do Xingu, para o exercício financeiro de 2027, com base no disposto do artigo. 165 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas as despesas de capital;
- V - disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII – as disposições relativas as dívidas pública municipal;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

§ 1º– As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão definidas nas seguintes áreas de atuação da administração pública, e atendam a expansão e dinâmica das ações governamentais constantes do anexo II desta Lei:

§ 2º- Serão incorporados a este Projeto de Lei, todos os projetos e atividades apresentados e aprovados pelo PPA.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínua e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificados os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

- I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III – atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – a concessão de subvenções e subsídios;
- V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos;
- VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:

- I – evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II – evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III – resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V – receita e despesa dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VI – receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;
- VIII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;
- IX – recursos do tesouro municipal diretamente arrecadado nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

XI – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – autorização para Suplementação de 80% do valor do Orçamento para 2027, tendo como fonte de recurso as previstas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III – o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV – as despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos 3 (três) anos, a execução provável em 2026 e 2027, o programado para 2026, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementar nº 101, demonstrando a memória de cálculo;

V – a evolução da receita nos 3 (três) últimos anos, a execução provável para 2026 e 2027, e a estimativa para 2026, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

VI – os pagamentos por fonte de recurso, relativos aos elementos de despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e externa, realizados nos últimos 3 (três) anos, sua execução provável em 2026 e 2027, e o programado para 2026.

VII – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, destacando-se os principais itens de:

Impostos;

Contribuições sociais;

Taxas;

Concessões e permissões;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo nº 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º – os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito no disposto do artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2026, sua respectiva proposta Orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 10º - O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11º - o Projeto de Lei Orçamentária para 2027 será entregue ao poder legislativo até 30.09.2026, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2026.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12º - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13º - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14º - Na programação da Despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15º - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observada o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2026, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16º - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município;

II – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17º - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I – seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

II – estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, emitidas no exercício de 2026, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Art. 19º - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios”, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programa nacionais de saúde.

Parágrafo único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 21º - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º – Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º – Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

§ 3º – Até 45 dias após as assinaturas dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º – Cada Projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5º – Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º – Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22º - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º – O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 24º - No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2027, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,
- II – for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26º - No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

os voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

- I – serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2027, observado os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

- I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;
- II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III – de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,
- V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 29º - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos, fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único – O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1988.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32º - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei.

Art. 33º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e Encargos sociais;
- II – Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

- III – Pagamento de serviço da dívida;
- IV – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2026; e
- V – Programa de duração continuada.

Art. 34º - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 35º - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 36º - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37º - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater, Ceplac e Fórum da Justiça Local.

Art. 38º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

Art. 39º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu (PA), 22 de junho de 2026

MARCIO VIANA
ROCHA:8022644226
8

Assinado de forma digital por
MARCIO VIANA
ROCHA:80226442268
Dados: 2026.06.22 11:16:16 -03'00'

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal





NESTA EDIÇÃO: EXTRATOS E AVISOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 7.2024-008-PMVX - PARTES: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) – CNPJ: 34.887.935/0001-53; EMPRESA: ALTANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 11.089.980/0003-29 - Contrato Administrativo nº 20240278; JUSTIFICATIVA: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando em 24/06/2026 e encerrando em 24/06/2027, conforme permite o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21; OBJETO: Fornecimento de sinal de internet banda Larga – Link dedicado de Internet – Duplex; Vitória do Xingu/PA, 10/06/2026 – Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº. 9.2024-020-PMVX - PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal da Gestão de meio Ambiente) – CNPJ: 16.678.326/0001-02 - CONTRATADO: AUTO POSTO IVI LTDA - CNPJ: 21.387.460/0008-60; Contratos Administrativos nº 20240305 - JUSTIFICATIVA: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando em 10/07/2026 e encerrando em 09/07/2027, conforme permite o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21; OBJETO: Aquisição de combustíveis; Vitória do Xingu/PA, 17/06/2026 - Cinthia Magali Moreira Hoffman - Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº. 9.2025-029-PMVX - PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – CNPJ: 50.238.360/0001-02 - CONTRATADO: TOP LINE TURISMO LTDA - CNPJ: 03.485.317/0001-53; Contratos Administrativos nº 20250370 - JUSTIFICATIVA: : Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando em 23/07/2026 e encerrando em 22/07/2027, conforme permite o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21; OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, terrestre intermunicipal, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria; Vitória do Xingu/PA, 18/06/2026 - Grímário Reis Neto – Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº. 9.2025-029-PMVX - PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal da Gestão de meio Ambiente) – CNPJ: 16.678.326/0001-02 - CONTRATADO: TOP LINE TURISMO LTDA - CNPJ: 03.485.317/0001-53; Contratos Administrativos nº 20250355 - JUSTIFICATIVA: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando em 13/07/2026 e encerrando em 13/07/2027, conforme permite o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21; OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, terrestre intermunicipal, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria; Vitória do Xingu/PA, 18/06/2026 - Cinthia Magali Moreira Hoffman - Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº. 6.2026-002-PMVX - PARTES: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) – CNPJ: 34.887.935/0001-53; EMPRESA: SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA – CNPJ: 19.166.632/0001-58 - Contrato Administrativo nº 20260057; JUSTIFICATIVA: mediante acréscimo de valor de 20%, conforme dispõe o Art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21; OBJETO: prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso de sistema de informática, para gestão pública, para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos; Vitória do Xingu/PA, 18/06/2026 – Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 9.2025-026-PMVX - PARTES: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) – CNPJ: 34.887.935/0001-53; EMPRESA: M. T. TORRES – CNPJ: 13.803.295/0001-86 - Contrato Administrativo nº 20250328; JUSTIFICATIVA: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando em 23/06/2026 e encerrando em 22/06/2027, com recondução de 100% dos itens do contrato, conforme permite o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21; OBJETO: prestação de serviços de hotelaria; Vitória do Xingu/PA, 19/06/2026 – Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº. 7.2026-018-FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), inscrito no CNPJ nº. 11.190.812/0001-63, com sede na Rua Francisco Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, torna público aos interessados que realizará Dispensa, com critério de julgamento (menor preço - Item), na hipótese do Art. 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinada ao recebimento de proposta para a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Implantação de Sistema de Monitoramento Informatizado APS e Serviço de Banco PostgreSGL/E-SUAS APS em nuvem/online – Servidor DB nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Vitória do Xingu-PA.

*Período de recebimento das propostas: 22/06/2026 a 26/06/2026 até as 08:30 horas (Horário de Brasília - DF).

*LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.vitoriadoxingu.pa.gov.br e também poderá ser lido ou obtido cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00





NESTA EDIÇÃO: EXTRATOS E AVISOS

às 12:00 horas; Vitória do Xingu/PA, 22/06/2026 - José de Arimatéia A. Batista - Presidente da Comissão de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº. 7.2026-019-FME

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), inscrito no CNPJ nº. 50.238.360/0001-02, com endereço à Rua João Cavalcante, S/N, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, torna público aos interessados que realizará Dispensa, com critério de julgamento (menor preço - item), na hipótese do Art. 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinada ao recebimento de proposta para a contratação de empresa especializada para a aquisição de centrais de ar.

*Período de recebimento das propostas: 22/06/2026 a 26/06/2026 até as 08:30 horas (Horário de Brasília - DF).

*LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.vitoriadoxingu.pa.gov.br e também poderá ser lido ou obtido cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas; Vitória do Xingu/PA, 22/06/2026 - José de Arimatéia A. Batista - Presidente da Comissão de Contratação.

